



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2024

“Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas condenadas por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa”.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas condenadas por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo destina-se somente às empresas condenadas irrecorribelmente.

Art. 2º. A aplicação do art. 1º observará os seguintes critérios:

I – quanto aos atos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a proibição vigorará pelo prazo de cinco anos;

II – quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de quatorze anos;

III – quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de doze anos;

IV – quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a proibição vigorará pelo prazo de quatro anos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 28 de agosto de 2024.

Ana Lúiza Rilko Matar
ANA LUIZA RILKO MATAR

Vereadora

29/08/24. 14:18hs
Câmara Municipal de Igarapava
João Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

▼ Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,
Meus sinceros cumprimentos.

A apresentação deste substitutivo tem por objetivo adequar a proposição ao Parecer Jurídico nº 99/2024.

A presente proposta de lei tem como objetivo fundamental promover a integridade, a transparência e a moralidade na administração pública municipal. A concessão de incentivos fiscais é uma ferramenta importante para estimular o desenvolvimento econômico e social, porém, é imperativo que tais benefícios sejam destinados exclusivamente a empresas que atuem de maneira ética e legal.

Empresas envolvidas em corrupção ou atos de improbidade administrativa prejudicam não apenas a economia, mas também a confiança da sociedade nas instituições públicas e privadas. A corrupção e a improbidade administrativa desviam recursos que poderiam ser utilizados em prol da coletividade, comprometendo o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Ao proibir a concessão de incentivos fiscais a empresas envolvidas em tais práticas, o Município reforça seu compromisso com a ética, a legalidade e a boa governança. Esta medida busca criar um ambiente de negócios mais justo e transparente, onde empresas idôneas sejam reconhecidas e valorizadas, e aquelas que praticam atos ilícitos sejam penalizadas.

Além disso, a exigência de certidões negativas para a concessão de incentivos fiscais promove maior rigor na análise das empresas beneficiárias, garantindo que apenas aquelas que realmente merecem e cumprem com suas obrigações legais recebam tais benefícios.

Com a implementação desta lei, o Município estará dando um passo significativo na luta contra a corrupção e a improbidade administrativa, promovendo um ambiente mais justo e íntegro para todos.

Igarapava/SP, 28 de agosto de 2024.

ana luisa rilko matar
ANA LUIZA RILKO MATAR

Vereadora

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava